



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8859/2021

DISPÕE SOBRE A AMAMENTAÇÃO COMO MEDIDA NÃO FARMACOLÓGICA PARA REDUÇÃO DA DOR DURANTE A ADMINISTRAÇÃO DE VACINAS INJETÁVEIS EM CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica garantido o direito a amamentação durante o procedimento de aplicação de vacinas injetáveis nas crianças nas unidades de saúde da rede pública e privada.

Art. 2º Os serviços de saúde responsáveis pela administração de imunobiológicos injetáveis em crianças devem observar e estimular ainda:

I - o favorecimento e apoio a presença dos pais ou responsáveis durante e após o procedimento de vacinação;

II - o incentivo e a lactante em amamentar a criança imediatamente antes e durante a administração de vacinas injetáveis;

Art. 3º Se houver vacinas orais e injetáveis a serem administradas na mesma visita ao serviço de saúde, administrar-se-á primeiro a vacina oral e posteriormente seja facultado à gestante proceder a amamentação para que seja realizada a administração das vacinas injetáveis.

Art. 4º Em nenhuma hipótese a gestante será obrigada a proceder a amamentação, devendo ser orientada e informada dos benefícios que este ato trará no alívio do desconforto.

Art. 5º Esta lei deve estar afixada em local visível, disponível para acesso da família e da gestante, em todos as unidades de serviço de saúde públicas e privadas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No dia 14 de outubro de 2021, o Ministério da Saúde emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 39/2021-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, na qual recomenda a amamentação como medida não farmacológica para redução da dor durante a administração de vacinas injetáveis em crianças.

No referido documento é possível observar conclusões, a partir de estudos técnicos devidamente referendados, que apontam no sentido de que A amamentação deve ser incentivada durante o procedimento da vacinação, pois as evidências disponíveis apontam que **se trata de uma intervenção não farmacológica eficaz na redução da dor e no estresse das crianças.**

Data do Documento: 28/10/2021 - 19:16:00
 Data do Processo: 29/10/2021 - 08:11:00
 Processo: 8859/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 202100930000001885

Razão pela qual, a presente propositura visa dar cumprimento ao que recomenda a nota técnica do Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2021



YURI MOURA
Vereador